

Ofício Nº 029/2025 – DITEC/GP

Aracaju, 03 de abril de 2025.

Assunto: Impossibilidade da permanência de servidores estatutários em atividade quando estes já estiverem aposentados, mesmo que pelo RGPS, em função do mesmo vínculo – Tema de repercussão geral nº 1.150 (RE 1302501)
Protocolo nº: 003848/2025

Senhores(as) Prefeitos(as) e Secretários(as) Municipais de Controle Interno,

Tendo em vista que o Tema de Repercussão Geral nº 1150 estabeleceu que, dada a previsão de vacância na Lei local, extingue-se o vínculo estatutário com a aposentadoria e que a Emenda Constitucional nº 103/2019, acrescentando-se o parágrafo 14 ao art. 37, determinou de forma cabal que, uma vez rompido o vínculo estatutário por meio de aposentadoria, a continuidade no exercício de cargo efetivo dependeria de nova aprovação em concurso público, **tem-se que é inviável a permanência de servidores estatutários em atividade, quando estes já estiverem aposentados, mesmo que pelo RGPS, em função do mesmo vínculo.**

Assim, solicita-se aos gestores municipais que informem a este Tribunal:

- a) Se há no Município situações de acúmulo de exercício de função pública com percepção de proventos de aposentadoria pelo RGPS oriundos do mesmo vínculo, em contraponto ao Tema 1150 de repercussão geral do STF e art. 37, §14, da Constituição Federal;
- b) Em caso afirmativo, quais providências administrativas estão sendo adotadas para regularizar tais situações.

Por fim, **adverte-se que a manutenção de servidores em situação irregular, especialmente após as expressas manifestações deste Tribunal, poderá ser considerada como ato praticado com infração à norma legal ou regulamentar, nos moldes do art. 223, II, do RITCESE, bem como repercutir negativamente quando da análise e emissão de Parecer Prévio de Contas Anuais da respectiva Unidade Gestora.**

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
EDSON BRASIL FILHO
Direto Técnico

Assinado eletronicamente
SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira-Presidente